



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15462/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Tarcísio Saulo de Paiva

Advogados: Dr. Felipe Gomes de Medeiros e outros

Procuradores: Vítor Campos Perdigão e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00105/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de novembro de 2017 pelo advogado, Dr. Felipe Gomes de Medeiros, em nome do antigo Prefeito do Município de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, com instrumento procuratório anexo, fl. 859.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.012, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade para coletar documentos referentes ao exercício financeiro de 2012, pois o seu constituinte ainda não era gestor da Urbe de Gurinhém/PB naquele período.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Felipe Gomes de Medeiros, patrono do Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, pode ser enquadrada no disciplinado no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 11:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR